



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Aos 13(treze) dias do mês de abril de 2022, às 10:00 (dez horas), reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG., a Pregoeira Sra. Liliane Oliveira dos Santos e a equipe de apoio formada por Francielle Dias Boas Costa(membro), Ana Claudia Rosa Alkimim(membro), nomeados pela Portaria 003/2022, para dar prosseguimento ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 041/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde. conforme emenda parlamentar 11682.03 2000/1210-03.

**A empresa** VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.335.448/0001-78, apresentou ESCLARECIMENTOS sobre a abrangência da sanção a ela aplicada, pelo Município de Joinville/SC, a fim de demonstrar que não há óbice na sua participação em processos licitatórios de outros entes.

Esclarecemos que, a exigência do edital é a seguinte:

*“Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:  
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;  
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;  
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.  
Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.”*

De outro giro, o entendimento doutrinário atual é o seguinte:

O entendimento defendido por Fabrício Motta, é no seguinte sentido:

*“Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que nos interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal.”(in Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



O mesmo autor informa:

**O uso da conjunção alternativa "ou", somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas.** Registre-se ainda que a fórmula utilizada é de maior correção que a encontrada na Lei nº 8.666/93, pois em se tratando de administração direta o contrato sempre será firmado com a pessoa jurídica (entidade política) capaz de direitos e deveres, e não com a "Administração". Não obstante, a restrição do impedimento a somente uma esfera possui o conveniente de facilitar a verificação de sua ocorrência e, por isso, emprestar maior eficácia à regra. (MOTTA, Fabrício. Sanções administrativas na modalidade licitatória pregão. Fórum de Contratação e Gestão Pública FC G P, Belo Horizonte, ano 8, n. 94, out. 2009). GRIFAMOS.

Já o ilustre Marçal Justen Filho, apresenta o seguinte entendimento quanto à interpretação do artigo 7º da Lei 10.520/2002:

**A utilização da preposição 'ou' indica disjunção, alternatividade. Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção.** Logo, e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei n. 8.666, ter-se-ia de reconhecer que a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em suspensão do direito de licitar e contratar. Não é uma declaração de inidoneidade. **Portanto, um sujeito punido no âmbito de um Município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.193.) – GRIFAMOS.

Dessa forma, o impedimento será aplicado se forem constatadas a existência de sanções, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa licitante e/ou de seu sócio majoritário.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Olhos D'Água/MG., 13 de abril de 2022.

Liliane Oliveira dos Santos  
Pregoeira

Ana Cláudia Rosa Alkimim  
Equipe de Apoio

Francielle Dias Boas Costa  
Equipe de Apoio